

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 5.844, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

## Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais), na Secretaria de Governo e Integração, Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo, referente ao convênio com o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, contrato FEHIDRO nº 341/2015. A classificação orçamentária será:

07.00 SECRETARIA DE GOVERNO E INTEGRAÇÃO

07.50 Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo

2009 Licenciamento Ambiental e Urbanístico

18.541.0023.2 3.3.90.39.00 - Serv. Terceiro Pessoa Jurídica

R\$ 717.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo art. 1º terá como cobertura o convênio com o Governo do Estado de São Paulo / Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, contrato FEHIDRO nº 341/2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de novembro de 2015.

Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

Domingos Geraldo Botan Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 19

de novembro de 2015.

Synthea Telles de Castro Schmidt Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº153/15